FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 026 - Marizópolis/PB – 06/05/2025

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 495/2025

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE INFORMÁTICA E COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir de forma transversal o "Pensamento Computacional" na educação infantil, e, de forma curricular a disciplina de Infomática e computação no ensino fundamental (1º ao 9º Ano), na parte diversificada do currículo e na modalidade de educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo ùnico. A unidade curricular da disciplina de informática e computação terá, no mínimo, a carga horária de 1 horas-aula semanal, durante o ano letivo.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Parágrafo único. As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a unidade curricular da disciplina de Informática e computação em seu currículo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 375/2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 496, 02 DE MAIO DE 2025

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INSTITUI O REGIME DE DEDICAÇÃO DOCENTE INTEGRAL – RDDI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Marizópolis-PB, o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejare executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade dbensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º. A Unidade Escola integral ofertará as seguintes modalidades de ensino:

I – Ensino Fundamental anos iniciais Integral; e/ou
II – Ensino Fundamental anos finais Integral;

Art. 3º. São objetivos específicos da Escola Cidadã Integral

I – Formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
II – Desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;
III – desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
IV – Conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individuais e sociais;
V – Proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;
VI – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;
VII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Estado da Educação;
VIII – Aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

Art. 4º. As Escolas Integrais funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular

FOLHA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

definida por meio de diretriz da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretor das Escolas Integrais, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na escola em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI.

Parágrafo único. Os professores das Escolas Integrais, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;
II – 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

Art. 6º. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Diretrizes Operacionais das Escolas Integrais: instrumento que visa orientar acerca da operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar, documento este elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação;
II – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante todo o processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica;
III – Projeto Pedagógico de Educação Integral: documento elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação;
IV – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;
V – Escola Integral: Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;
VI – Jornada de Trabalho Com Carga Horária Integral: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral a ser exercida na Escola Integral e/ou Integrais em que o professor se encontra lotado, considerando ações pedagógicas inerentes ao programa, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação da Escola Integral e/ou Integrais.
VII – Plano de Ação da Escola: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa de Educação Integral e coordenado pelo diretor da escola, contendo diagnóstico, definição e premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário Municipal de Educação;
VIII – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola;
IX – Projeto de Vida: é um documento elaborado pelo estudante que expressa metas e define prazos com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;
X – Protagonismo Juvenil: processo no qual os estudantes desenvolvem suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;
XI – Guia de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação dos coordenadores das suas respectivas áreas de ensino, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e autorregulação da aprendizagem dos estudantes;
XII – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria Municipal de Educação, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação da Escola Integral e/ou Integrais.
XIII – Clubes de Protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover vivências de apoio ao processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa a contribuição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;
XIV – Tutoria: processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;
XV – Jornada Escolar Integral: período escolar diário, composto por 9 (nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada e jornada total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por dia.

Art. 7º. Levando em consideração as possibilidades da Secretaria Municipal de Educação, as escolas poderão contar com profissionais de outras áreas, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional da Escola Integral e/ou Integrais será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

I – Diretor;
II – Coordenador Administrativo-Financeiro;
III – Coordenador Pedagógico.

Art. 8º. São atribuições específicas do Diretor de Escola Integral, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I – Planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;

II – Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III – Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

IV – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

V – Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VI – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VIII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX – Acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI, de 40 (quarenta) horas semanais;

X – Planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Modelo de Escola Integral;

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

XVI – O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola.

XVII – Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

Art. 9º. São atribuições específicas do Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola Integral, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III – Executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

IV – Administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;

V – Administrar conflitos no espaço escolar;

VI – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

VII – elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

VIII – Assumir a gestão escolar na ausência do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico de Escola Integral além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;

II – Desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

III – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

IV – Orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos guias de aprendizagem;

V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;

VI – Auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;

VII – Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VIII – Coordenar o trabalho dos coordenadores de área;

IX – Auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;

X – Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

XII – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XIII – Responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 11. São atribuições específicas do professor de Escola Integral a serem exercidas com carga horária integrada,

FOLHA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – Desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;
II – Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da Escola Integral;
III – Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;
IV – Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;
V – Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola Integral onde está lotado;
VI – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
VII – Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;
VIII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;
IX – Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área;
X – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Escola Integral;
XI – Substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;
XII – Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria Municipal de Educação;
XIII – Assumir a Coordenação de Área quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.
Parágrafo único. O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:
I – Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
II – Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Aprendizagem;
III – executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;
IV – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;
VI – Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
VII – Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;
VIII – Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;
IX – Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;
X – Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;
XI – garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
XII – Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios.

Art. 12. As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, sejam individuais ou coletivos, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

Art. 13. O corpo discente da Escola Integral e/ou Integrais será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

I – Disponibilidade de permanência na escola em período integral;
II – Compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;
III – Respeito a este Decreto e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Integral e/ou Integrais em classes regulares, devendo o Município fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14. Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

I – Implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das Escolas Integrais.
II – Desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo de gestão e da prática didático-pedagógica;
III – Docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;
IV – Avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
V – Avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;
VI – Busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo.

Art. 15. Os Professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais serão remunerados, conforme disposto na Lei Municipal nº 303/2019.

Art. 16. Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das Escolas Integrais, o titular da Secretaria Municipal de Educação constituirá a Equipe de Implantação do Programa Escola Integral, como Comissão Executiva de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação para:

I – Aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar da Escola Integral e/ou Integrais bem como da Agenda Bimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos na Escola Integral e/ou Integrais.

IV – Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede da Escola Integral e/ou Integrais, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V – Estabelecer metas de desempenho da Escola Integral e/ou Integrais em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI – Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Municipal de Educação;

VII – Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação da Escola Integral e/ou Integrais

X – Acompanhar os Programas de Ação da Direção da Escola Integral e/ou Integrais

XI – Apoiar o Secretário de Educação no planejamento para a expansão da Escola Integral e/ou Integrais e definir padrões básicos de funcionamento da mesma.

Art. 17. O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor da Escola Integral e/ou Integrais.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em sentido contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 003, de 26 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 497 DE 02 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Marizópolis - PB o PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de vinte horas semanais no turno e contraturno escolar.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte, lazer e tecnologia impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2° O Programa tem por finalidade:

I - Contribuir na alfabetização, ampliação do letramento e melhorar o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - Reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - Melhorar os resultados de aprendizagem do Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais;

IV - Implantar Projetos Educacionais voltados para melhoria educacional.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3° O PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS será implementado nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Marizópolis, por meio de articulação institucional da Secretaria Municipal da Educação, em cooperação com as escolas municipais, mediante apoio técnico e pedagógico.

§ 1° A execução do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS não exime o Sistema de Ensino das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 2° As metas, resultados, formas de aferição e a regulamentação que se fizerem necessárias à execução do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS, se darão mediante ao nível e avanço de aprendizagem do estudante.

§ 3° Ficam integrados ao PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS os Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, instituídos pela Lei Municipal n° 422, de 03 de abril de 2023, que institui a Política Municipal Programa de Busca Ativa Escolar e Programa de Recuperação das Aprendizagens para Estudantes da Educação Básica no âmbito do Município de Marizópolis, como ações agregadas do Programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4° São diretrizes do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS:

I - Integrar o Programa à política educacional da rede pública municipal de ensino;

II - Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico da escola;

III - Atender todos os estudantes e as escolas da rede municipal de ensino;

IV - Priorizar os estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem;

V - Pactuar metas articuladas entre a Secretaria Municipal da Educação e as escolas participantes;

VI - Monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa;

VII - Estimular a cooperação entre as escolas públicas da rede municipal de ensino;

VIII - Elaborar e executar projetos educacionais integrados as ações do Programa;

IX – Reconhecer, homenagear e incentivar estudantes com melhores rendimentos escolares.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° Compete à Secretaria Municipal da Educação (SME)

I - Promover a articulação institucional com as escolas municipais da rede municipal, visando o alcance dos objetivos do Programa;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão escolar visando o fortalecimento da implementação do Programa;

III - Elaborar, executar e gerenciar projetos educacionais integrados as ações do Programa, contribuindo para melhoria da aprendizagem dos estudantes;

IV – Promover a formação continuada da educação de forma a investir na melhoria da qualidade do ensino e do desenvolvimento profissional dos educadores.

Art. 6° Compete às escolas da rede municipal que vierem a integrar ao PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS:

I - Articular as ações do Programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;

II - Articular, no âmbito escolar, ações de atendimento às crianças e aos adolescentes;

III - Colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes e, outros profissionais, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação;

IV - Gerenciar as ações do Programa no âmbito escolar, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei;

V - Observar as diretrizes do Programa;

VI - Articular as ações do Programa, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;

VII - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa;

VIII – Fortalecer o diálogo entre a família e a escola com vistas ao êxito do Programa.

CAPÍTULO V
DA PRIORIZAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 7° O PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS priorizará os estudantes que se encontrem nas seguintes situações

I - Em risco e vulnerabilidade social;

II - Em distorção idade/série;

III - Com alfabetização incompleta;

IV - Repetentes;

V - Com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI - Em situação provisória de dificuldade de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VII - Em situação de risco nutricional.

FOLHA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 8° O PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS na perspectiva da educação inclusiva, se baseará nos seguintes princípios

I – Promoção de empatia e respeito;
II – Apoio da escolarização dos estudantes envolvendo a articulação entre profissionais da educação, família e equipe multiprofissional;
III – Formação dos profissionais da equipe multiprofissional da educação visando o melhor atendimento e acolhimento dos estudantes;
IV – Parcerias com famílias e a equipe multiprofissional da educação, instituída pela Lei Municipal n° 454, de 13 de dezembro de 2023, que trata da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva para estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação.

Art. 9° O PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS implementará atividades visando a inclusão de pessoas com deficiência através de metodologias:

I – Ensino multissensorial (tátil, visual, auditivo, cinestésico);
II – Aprendizagem baseadas em gamificação e uso de tecnologias assistivas;
III – Trabalho em grupos homogêneos e/ou heterogêneos;
IV – Linguagem acessível e recursos diferenciados;
V – Alternativas para avaliação (oral, escrita e prática);
VI – Materiais e atividades adequadas conforme a necessidade específica de cada estudante.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS ATUANTES E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10 As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores e suas respectivas funções

I - Articulador do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS: será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;
II - Mediador da Aprendizagem do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS: será responsável pela realização das atividades de reforço escolar, bem como outras atividades de suporte pedagógico;
III - Professor Orientador do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS: será responsável pelo desenvolvimento do exercício docente, desenvolvendo as ações pertencentes ao Programa.

§1° O Articulador deverá ser indicado Secretaria de Educação, podendo ser: professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente.

§2° Os Mediadores da Aprendizagem e Professores Orientadores, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os demais professores da escola para promover a aprendizagem dos estudantes nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

Art. 11 O monitoramento do Programa nas unidades escolares será realizado pela Equipe Pedagógica da Secretaria da Educação, por meio da elaboração de Relatórios Periódicos de Atividades, nos quais as unidades escolares deverão informar sobre a implementação do Plano de Atendimento da Escola.

Art. 12 O monitoramento global do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A elaboração dos Relatórios de Atividades a que se referem os artigos 9° e 10 é condição necessária para participação no Programa em exercícios seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E PROJETOS INTEGRADOS

Art. 13 As ações estratégicas estão definidas na Lei Municipal 422, de 03 de abril de 2023, que trata da perspectiva de recomposição de aprendizagens e habilidades não consolidadas em etapas anteriores.

Art. 14 Esta lei também implementa e monitora legalmente projetos já existentes na rede municipal de ensino que farão parte do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS instituídos pela por essa lei:

I - JEPAM - O projeto é uma iniciativa que busca mobilizar toda a comunidade escolar, promovendo o esporte como ferramenta de inclusão social. Além de incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas no ambiente escolar, o projeto também tem como objetivo identificar e desenvolver novos talentos.

II – MATEMÁTICA INTERATIVA (MAJOG) - O projeto propõe a aplicação da matemática como estratégia de ensino e aprendizagem, com o objetivo de desenvolver nos estudantes a habilidade de resolver situações-problema por meio do raciocínio lógico. Além disso, busca despertar o interesse pela disciplina, mostrando como ela está presente no cotidiano. A iniciativa integra atividades que envolvem cálculos e a aplicação das quatro operações em contextos do dia a dia, permitindo que os estudantes percebam a importância dos números em diversas situações.

III – PROJETO DE ESTAÇÕES DO CONHECIMENTO - O Projeto tem como objetivo promover a recomposição da aprendizagem dos estudantes, criando oportunidades para reforçar e consolidar os conteúdos essenciais de forma dinâmica e significativa. A proposta é organizar atividades diversificadas em diferentes "estações", nas quais os estudantes poderão explorar temas variados, revisar conceitos e desenvolver habilidades de maneira interativa e colaborativa. Cada estação será planejada com foco em estratégias que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes, proporcionando um ambiente acolhedor e motivador, onde eles possam avançar no seu próprio ritmo, superando dificuldades e ampliando seus conhecimentos.

IV – PROJETO INFOMATH - O Projeto propõe a integração entre a matemática e a informática, criando um ambiente de aprendizagem inovador e interdisciplinar. A iniciativa busca desenvolver nos estudantes habilidades matemáticas por meio do uso de ferramentas tecnológicas, tornando o aprendizado mais dinâmico e atrativo. Durante o projeto, os estudantes serão incentivados a resolver problemas matemáticos aplicando recursos digitais, como softwares educativos, planilhas eletrônicas e Programas de lógica e Programação. Essa abordagem não apenas reforça os conceitos matemáticos, mas também promove a familiarização com a tecnologia, preparando os estudantes para os desafios do mundo digital.

V – PROJETO EU AMO REDAÇÃO - O projeto é destinado aos estudantes da educação básica com uma proposta educativa que visa ampliar a vivência dos estudantes com diversos gêneros e tipos textuais, aprimorando suas competências em leitura, interpretação e produção textual. Serão explorados, sobretudo, os gêneros narrativo e dissertativo, permitindo que os estudantes ampliem sua visão de mundo e se preparem adequadamente para a conclusão do Ensino Fundamental. A cada trimestre, os estudantes serão desafiados a criar textos desses gêneros, com foco especial nas produções dissertativas, a partir de temas definidos no contexto do projeto.

VI – PROJETO ESTUDANTE NOTA 10 - O Projeto "Estudante Nota 10" tem como objetivo reconhecer e valorizar o empenho e o desempenho dos estudantes que se destacam nas avaliações diagnósticas. A iniciativa busca incentivar a dedicação aos estudos, promovendo um ambiente escolar motivador e desafiador. Os estudantes que obtiverem os melhores resultados nessas avaliações serão premiados, como forma de reconhecimento pelo esforço e conquista. Além de estimular a busca pelo conhecimento, o projeto reforça a importância do compromisso com a aprendizagem, despertando nos estudantes o desejo de superar desafios e alcançar seu potencial máximo.

VII – PROJETO DE EMPREENDEDORISMO - O Projeto de Empreendedorismo nas escolas do município tem como propósito despertar nos estudantes o espírito empreendedor, promovendo o desenvolvimento de habilidades como criatividade, trabalho em equipe, planejamento e tomada de decisões. A iniciativa busca proporcionar experiências práticas que aproximem os estudantes do universo do empreendedorismo, preparando-os para os desafios do futuro. Durante o projeto, os estudantes serão incentivados a identificar problemas do cotidiano e propor soluções inovadoras, criando planos de negócios e participando de atividades como feiras, oficinas e simulações de empresas. Além disso, serão explorados temas como gestão financeira, marketing e sustentabilidade, com o objetivo de ampliar a visão de mundo e estimular a autonomia e a responsabilidade social.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO PROGRAMA

Art. 15 As disposições relativas à remuneração, gratificação e carga horária dos profissionais atuantes no programa serão disciplinadas por lei posterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As orientações relativas à implementação do PROGRAMA EDUCAR MARIZÓPOLIS serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 498, DE 02 DE MAIO DE 2025.

MAJORA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO CUSTEIO NORMAL PAGO PELO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, para o exercício de 2025, a alíquota previdenciária do custeio normal a ser pago pelo Município de Marizópolis-PB, em **17,92%** (dezessete vírgula noventa e dois por cento), conforme Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2025.

Parágrafo Único No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, MARIZÓPOLIS-PB, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 499, DE 02 DE MAIO DE 2025.

ALTER A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 274, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 3° – A prorrogação da licença será custeada com recurso do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marizópolis-IPAM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Marizópolis-PB, 02 de maio de 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 500, DE 02 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DECLARA O ARRAIÁ DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Público Imaterial do município de Marizópolis-PB o evento tradicional denominado "Arraiá do Bairro Santo Antônio".

Art. 2º - O Arraiá do Bairro Santo Antônio passa a compor o calendário oficial de eventos culturais do município, sendo realizado anualmente no mês de junho, com data e programação definidas pela comunidade organizadora.

Art. 3º - O custeio do "Arraiá do Bairro Santo Antônio", poderá ser realizado com recursos do Poder Executivo Municipal, bem como com contribuições voluntárias dos moradores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Marizópolis-PB, 02 de maio de 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 501, DE 02 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE IMOVÉIS PROVENIENTES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO A BENEFICIÁRIOS QUE TENHAM VENDIDO, TROCADO, ALUGADO OU ABANDONADO IMOVÉL ANTERIORMENTE CONCEDIDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de imóvel oriundo de programas habitacionais do Município de Marizópolis-PB a qualquer pessoa que:

I – tenha sido contemplada anteriormente com imóvel residencial por meio de programa habitacional municipal e tenha vendido, trocado, alugado, cedido, abandonado ou transferido a posse ou propriedade do referido imóvel, por qualquer meio.

Art. 2º - A constatação de qualquer das condutas descrita no art. 1º, poderá ser feita por meio de denúncia, fiscalização ou outros meios legais.

Art. 3º - Confirmado o descumprimento, o beneficiário será automaticamente excluído de qualquer lista espera ou qualquer processo de seleção para novos programas habitacionais municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Marizópolis-PB, 02 de maio de 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 341/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **ANTÔNIO MARCOS ARISTIDES DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, Nível III, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura até ulterior deliberação.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 342/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **JOSE JAILSON DOS RAMOS** para ocupar o cargo de **SUBSECRETARIO DE ESPORTE E TURISMO**, Nível II, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Esporte e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura até ulterior deliberação.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal